



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo nº:** 6812/2018
 2. **Classe de Assunto:** 01 - Recursos
 - 2.1 **Assunto:** 06 - Ação de Revisão
 3. **Responsáveis/Interessados(as):** José Edmar Brito Miranda – CPF nº 011.030.161-72
Sérgio Leão – CPF nº 210.694.921-91
 4. **Órgão/Ente:** Secretaria Estadual da Infraestrutura
 5. **Procurador Constituído nos Autos:** Dra. Aline Ranielle O. de Sousa Lima – OAB/TO nº 4458
6. **DESPACHO nº.** 770/2018

Trata-se de Ação de Revisão interposta por José Edmar Brito Miranda, gestor à época, e Sérgio Leão, Subsecretário da Infraestrutura à época, em face do Acórdão nº 469/2013 – TCE/TO – 1ª Câmara, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1001, de 22/08/2013, proferido nos autos nº 2035/2009.

Da análise dos presentes autos não se localizou procuração/substabelecimento que demonstre a legitimidade da advogada em subscrever a peça representando o senhor **José Edmar Brito Miranda**.

Tendo em vista, pois, que a legitimidade encontra-se dentro dos chamados requisitos intrínsecos de admissibilidade e que a falta de instrumento procuratório importa em vício da representação processual.

Considerando o disposto no art. 204, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, combinado com o art. 2º da Instrução Normativa nº 013/2003, de 19/11/2003, que permitem concluir que a prorrogação do prazo de diligência não é medida impositiva.

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 223, § 3º e 227, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos ao setor competente a fim de que proceda à INTIMAÇÃO do senhor **José Edmar Brito Miranda**, bem como da advogada **Aline Ranielle O. de Sousa Lima** – OAB/TO nº 4458, e, caso ocorra alguma obstrução, fica autorizada a INTIMAÇÃO editalícia, a fim de que, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de **15 (quinze) dias úteis** da Intimação por AR ou por Edital, adotem as seguintes providências:

- Regularizar a representação processual em relação ao senhor **José Edmar Brito Miranda** colacionando aos autos **instrumento de mandato**.

Cumpridas as disposições do presente Despacho, retornem-se os autos a esta Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 08/08/2018 17:35:22